



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
 DATA 28/11/24
 Assinatura do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Fis. 08
 F

LEI Nº 1.681 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
 M 28/11/24
 Responsável

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total do Orçamento vigente do Poder Executivo: da Unidade Gestora 059E0700001 Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, referente ao exercício financeiro de 2024, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual Nº 1648 de 27.12.2023, e das Leis de Suplementações: Lei Número 1658 de 24.05.2024 e da Lei Número 1670 de 16.8.2024, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado recurso disponível, previsto no Artigo 43, § 1º, III da Lei número 4.320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

Edimilson Santo Elizário
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

Jovenal Gera
JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração